



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA - NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO SUBSTITUTO DA 15ª VF DO RIO DE JANEIRO

NÚMERO: 5072345-69.2021.4.02.5101

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RÉU: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RÉU: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ

RÉU: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

RÉU: COLÉGIO PEDRO II - CPII

RÉU: UNIÃO

Por isso, a vida é o objeto do direito maior do homem: aquele do qual e para o qual todos os outros direitos se constroem, se somam e em torno do qual todos os cuidados jurídicos se somam

Cármen Lúcia Antunes Rocha

UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, UFRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ, UFRRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO e COLÉGIO PEDRO II - CPII, pessoas jurídicas de direito público, representadas pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre a proposta de acordo formulada pelo MPF no evento 53 e o faz da seguinte forma:

DISPONIBILIDADE DAS ENTIDADES PARA CONCILIAÇÃO

Inicialmente, esclarecem as entidades que estão dispostas a buscar um acordo que, contudo, seja exequível.

Ocorre que cada entidade possui suas peculiaridades, inclusive considerando os calendários pedagógicos-escolares, com atividades em pleno funcionamento e muitas delas no meio do semestre de maneira remota, inclusive com auxílios institucionais para que os alunos com vulnerabilidade econômica sejam incluídos digitalmente.

O retorno seguindo os protocolos de segurança exigidos pelas autoridades sanitárias exige planejamento e contratações públicas, as quais levam um tempo natural pois são efetivadas mediante procedimento de licitação, devendo observar todas as regras não só da legislação de licitações e contratos, como da Lei de Responsabilidade Fiscal (inclusive indicação prévia de dotação orçamentária), diferentemente do que ocorre com as instituições privadas de ensino.

Seguem, em anexo, as manifestações específicas de cada entidade, cabendo destacar:

UFRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

b.1) as atividades práticas e/ou aulas de campo nos curso da UFRJ, poderão ser retomadas gradativamente à partir do segundo semestre do ano de 2021, que terá início no dia 16/11/2021, desde que o ciclo de vacinação dos integrantes do corpo social (alunos, técnicos administrativos e professores) e terceirizados envolvidos na ação, esteja concluído através da aplicação das duas doses da vacina (Coronavac, Pfizer e AstraZeneca) ou dose única (Janssen) e caso seja possível a adoção de protocolos de biossegurança;

b.1.1) as atividades práticas e/ou aulas de campo poderão ser imediatamente suspensas caso o Mapa de Risco de COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro, considere o risco de transmissibilidade em estágio moderado e/ou superior na localidade na qual o curso é ministrado ou a atividade deverá ser desenvolvida ou surja nova variante do Sars-CoV-2, que implique no aumento de casos de COVID19;

*b.2) para a volta das aulas presenciais em toda a UFRJ, faz-se necessário que tenha sido concluído o calendário do ciclo de vacinação dos integrantes do corpo social (alunos, técnicos administrativos e professores) e terceirizados, através da aplicação das duas doses da vacina (Coronavac, Pfizer e AstraZeneca) ou dose única (Janssen), o que somente ocorrerá no curso do segundo semestre do ano de 2021, implicará **no retorno presencial a partir do primeiro semestre do ano de 2022, condicionada a volta a possibilidade de adoção de protocolos de biossegurança;***

b.2.1) as aulas presenciais poderão ser imediatamente suspensas caso o Mapa de Risco de COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro, considere o risco de transmissibilidade em estágio moderado e/ou superior na localidade na qual o curso é ministrado ou surja nova variante do Sars-CoV-2, que implique no aumento de casos de COVID-19.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro é uma instituição de ensino profissional, multicampi, com 15 unidades de ensino distribuídas em 14 municípios diferentes do Estado do Rio de Janeiro. Por sua natureza específica na oferta de cursos profissionais integrados à Educação Básica (Ensinos Fundamental e Médio) quanto de Ensino Superior, de natureza verticalizada e articulada entre si, o IFRJ dispõe de calendários letivos únicos, planejados de forma semestral, com atividades de ensino, pesquisa e extensão devidamente programadas e inseridas nos referidos calendários.

Pelas características expostas acima, em especial o regime de semestralidade e de calendários únicos para as 15 unidades de ensino organizarem suas atividades acadêmicas, inclusive de forma interCampi, o IFRJ fica impedido de planejar suas atividades condicionado a programações semanais e específicas a cada um dos municípios, o que comprometeria a qualidade das atividades da instituição como um todo.

Por fim, destaca-se ainda que, pela natureza de seus cursos profissionais, dotados de elevadas cargas horárias presenciais e em ambientes laboratoriais, a possibilidade de realização de aulas demonstrativas e remotas em tempo real se torna inviável, pois demanda recursos tecnológicos indispensáveis para a transmissão on-line das referidas aulas, que não estão disponíveis na instituição graças à ausência de recursos orçamentários próprios para a efetiva aquisição de tais tecnologias.

Considerando que o ano letivo se inicia em 26/03/2022, eventual acordo tomaria esta data como base para o retorno presencial.

(observação: documento em fase final de elaboração, requer prazo para juntada)

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ

*2. De acordo com os calendários pedagógicos-escolares em anexo, percebe-se que tanto a Universidade (ensino superior) quanto a Educação Integrada (nível médio + técnico) ofertadas pelo CEFET estão em pleno funcionamento e no meio do semestre de maneira remota. Ressalte-se, como dito nas demais manifestações e comprovado documentalmente, todos os alunos hipossuficientes receberam equipamento eletrônico (tablets) e chips com planos de operadoras de internet custeados integralmente pelo CEFET para que possam acompanhar as aulas, que estão ocorrendo diuturnamente, repita-se, de maneira remota. A Instituição está se preparando para retornar de maneira 100% presencial, e **de forma segura** para alunos, docentes, servidores e terceirizados, **na data de 22/04/2022, desde que não haja impeditivo posterior fixado pelas autoridades sanitárias, em decorrência da pandemia.***

3. Válido explicar que o retorno 100% presencial não ocorrerá antes não por falta de vontade da Instituição, mas, por impossibilidades fáticas que vão desde fatores sanitários até fatores administrativos. Sobre os fatores

sanitários, estes são de conhecimento público (Cidade do Rio de Janeiro ser epicentro da variante Delta e previsão de vacinação com as duas doses de 50% da comunidade acadêmica -alunos menores de idade- apenas em Dezembro do corrente ano, 2021). Passemos, então, as impossibilidades administrativas de um retorno antes da data aprazada no plano de retorno em anexo já aprovado pelo Conselho Diretor da Instituição.

3.1. O retorno seguindo os protocolos de segurança exigidos pelas autoridades sanitárias exige planejamento e contratações públicas, as quais levam um tempo natural pois são efetivadas mediante procedimento de licitação, devendo observar todas as regras não só da Lei n. 8666/1993 como da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diferentemente do que ocorre com as instituições privadas de ensino. Neste sentido, de acordo com os documentos anexos, pode-se perceber que a Entidade reservou em seu orçamento um total de 1,5 milhão de reais, verba esta que deve ser aplicada exclusivamente nas medidas anti-COVID, para proporcionar um retorno seguro (docs. em anexo).

3.2. Estão sendo efetuados atualmente procedimentos de contratação de termômetros, somente a título de exemplo, para medição das temperaturas dos alunos na entrada, cumprindo a exigência da Lei estadual Nº 9110 DE 25/11/2020 - Estadual - Rio de Janeiro. Por serem contratações públicas, devem seguir o rito da Lei n. 8666/1993, o que demanda tempo, como se sabe, pois, a lei tem prazos a serem cumpridos tanto pela Administração quanto pelos concorrentes.

3.2. Estão sendo realizados procedimentos de contratação de empresas de limpeza em todos os campi, já visando o "volta às aulas presenciais", levando-se em consideração que desde que a pandemia se instalou os protocolos de limpeza a serem seguidos devem ser mais rigorosos com planejamento de retorno para o próximo ano. Certamente, um retorno imediato, sem considerar as necessidades de adequação sanitária do retorno presencial e as peculiaridades de contratação do setor público, trariam riscos à saúde dos discentes e de toda a comunidade acadêmica.

3.3. Está sendo realizada contratação de Biblioteca 100% virtual, de modo a reforçar o ensino remoto de qualidade que já vem sendo prestado.

3.4. De acordo com o calendário de vacinação do município do Rio de Janeiro (disponível em <https://coronavirus.rio/>), os adolescentes, que só podem tomar a vacina da marca PFIZER por recomendação expressa do Ministério da Saúde - disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/vacinacao-de-adolescentes-inicia-apos-primeira-dose-da-populacao-adulta-anuncia-queiroga>), e que constituem quase 6.000 alunos da comunidade acadêmica do CEFET, apenas estarão imunizados com as duas doses da vacina na segunda quinzena do mês de Dezembro do corrente ano. Retornar antes disso, levando-se em conta a enorme quantidade de alunos, causaria aglomeração (quase 6.000 pessoas) de indivíduos não vacinados, trazendo riscos à saúde de toda a comunidade acadêmica, inclusive dos alunos.

3.5. O CEFET instaurou o Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID – 19), designados pela Portaria No 937, de 20 de agosto de 2020 (docs. em anexo) o qual conta com a presença de especialistas para acompanhar o planejamento de retorno seguro.

4. Desta maneira, o CEFET oferece contraproposta de acordo, delimitada no plano de retorno e no calendário acadêmico em anexo, no sentido de manter-se o semestre de forma remota, que está em curso, até seu fim em Março de 2022, (respeitando-se o planejamento pedagógico aprovado pela comunidade acadêmica) retomando-se 100% presencialmente em Abril de 2022, caso seja assim permitido pelas autoridades de saúde.

UFRRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

10) No que diz respeito à esfera acadêmica propriamente dita, cumpre observar que a UFRRJ já possui um calendário acadêmico aprovado junto aos Conselhos Superiores (DELIBERAÇÃO Nº 211/2020 – SAOC, de 29/10/2020) que se encontra em andamento, no qual a ministração das atividades acadêmicas de graduação vem ocorrendo sob formato majoritariamente remoto, com previsão de atividades acadêmicas presenciais, em caráter exclusivo, e restrito aos componentes curriculares, em todo ou em parte, práticos e sem a possibilidade de ministração de conteúdo em formato remoto.

11) Neste calendário foram previstos três períodos letivos. O primeiro período letivo com início no dia 01/02/2021 e término no dia 08/05/2021. O segundo período letivo com início no dia 31/05/2021 e término no dia 28/08/2021. O terceiro período letivo com início no dia 20/09/2021 e término no dia 21/12/2021. Neste contexto, o retorno compulsório das atividades acadêmicas e administrativas presenciais na forma proposta pelo MPF, representaria uma mudança substancial e abrupta no planejamento já realizado e aprovado pelas instâncias de deliberação coletiva da Instituição, com um semestre em andamento, há 65 dias do seu término. Tal medida, implicaria na reelaboração de deliberações, fluxos e horários de aulas alternativos, bem como da aprovação de um novo calendário acadêmico. Como o Estatuto da Universidade estabelece que as Deliberações necessitam ser apreciadas e aprovadas em órgãos colegiados, demanda-se tempo para discussão e aprovação.

...

13) No que diz respeito à esfera administrativa, cumpre observar que o contexto pandêmico interferiu diretamente no planejamento e na gestão dos processos de aquisições e contratações de serviços, durante os anos de 2020 e 2021, período em que a Instituição manteve o seu funcionamento por meio do teletrabalho e da oferta do ensino remoto emergencial. Para tanto, foi necessário interromper a oferta de algumas modalidades de serviços, entre os quais a alimentação aos estudantes nos Restaurantes Universitários, bem como a

racionalização do efetivo de mão de obra em contratos de serviços de rotina, além da suspensão de diversos processos de aquisições. A reativação dos processos de contratação de serviços para a viabilizar o retorno das atividades acadêmicas presenciais necessita observar prazos legais e institucionais, que não podem ser viabilizados em um horizonte de curto prazo, como o que está sendo proposto pelo MPF.

14) No que diz respeito aos aspectos de infraestrutura, especialmente à readequação dos espaços físicos de salas de aula, será necessário garantir um tempo mínimo para que as unidades acadêmicas possam reestruturar seus espaços, em atuação conjunta com a Prefeitura Universitária, para receberem um contingente de estudantes maior e de modo escalonado. O mesmo é válido em relação ao funcionamento dos Restaurantes Universitários que dependem diretamente da reativação dos processos de aquisição de gêneros alimentícios e de contratação de serviços específicos, os quais demandam um tempo considerável de tramitação, considerando-se os prazos contidos na legislação.

15) É importante destacar ainda, que na UFRRJ há diversos estudantes moradores de outros estados e até de outros países. Com a implantação do Estudos Continuidos Emergenciais (ensino remoto), muitos desses estudantes retornaram aos seus domicílios de origem, encerrando os seus contratos de aluguéis de imóveis. Nestes casos, a retomada precipitada das atividades presenciais, mesmo que de forma escalonada, demandaria a necessidade de garantia de um tempo mínimo para que esses estudantes pudessem se reorganizar, retornar e se realocar.

16) E por fim, há uma preocupação da Administração Central da UFRRJ com a questão dos Alojamentos Universitários, tendo em vista que um retorno massivo de estudantes no atual contexto da pandemia, não eliminaria os riscos de contaminação por COVID-19, em face a circulação da variante Delta, que poderia se espalhar rapidamente pelo Campus, dado o fato de que os estudantes residentes nos Alojamentos estarem matriculados em praticamente todos os cursos de graduação da UFRRJ e, também, pelo fato de muitos deles atuarem em projetos de pesquisa e extensão. Neste contexto, haveria riscos de ocorrência de casos graves de COVID-19 e até de óbitos, em virtude das fragilidades dos serviços de saúde no município de Seropédica, que não dispõem de UTI em número satisfatório para o atendimento das demandas de atendimento da população neste momento de gravidade da pandemia.

17) Início do semestre letivo 2021.1: 20/09/2021, com oferta de componentes curriculares presenciais, nos Institutos de Química e de Veterinária;

18) **Diante do exposto, a UFRRJ propõe como alternativa à proposta feita pelo MPF que o retorno das atividades acadêmicas presenciais ocorra a partir do mês de abril de 2022, condicionada à melhora significativa dos indicadores epidemiológicos da COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e no país.**

COLÉGIO PEDRO II - CPII

49. Consoante restou demonstrado, o CPII realizara todo um planejamento, em especial, no tocante às atividades pedagógicas, colocando em prática o ano letivo de 2021, de forma remota, com aulas síncronas e assíncronas. Ou seja, a IFE encontra-se durante um efetivo período letivo, que tem previsão de conclusão para o mês de maio/2022 (podendo ainda ser readequado para abril/2022).

50. A retomada abrupta do modelo presencial, além de jogar fora todo o esforço empreendido, acarretará inúmeros prejuízos à comunidade escolar, sem contar os possíveis atropelos em relação à seara administrativa, com destaque para a questão dos contratos (limpeza, vigilância, copeiragem, merendeiras, etc).

...

52. Por todo o exposto, diante da impossibilidade de atendimento seguro e isonômico para todos os estudantes, o Colégio Pedro II entende que o retorno presencial somente poderá ocorrer, sem prejuízos às atividades pedagógicas e administrativas, a partir do dia 1º de março de 2022, a depender, é claro das condições sanitárias. Dessa forma, os estudantes iniciariam um semestre letivo em novas condições sem as incongruências citadas acima.

53. Para tanto, o CPII, em razão das dificuldades/inviabilidade estruturais e materiais, entende-se que a solução viável seria a divisão dos alunos em grupos 40%- 40%-20%, sendo certo que cada um dos três grupos teria aula presencial durante uma semana.

UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A manifestação conclusiva sobre a contraproposta de acordo está em fase final de conclusão. Requer prazo para juntada.

PROPOSTA FORMULADA PELO MPF

O órgão ministerial reconhece que o cenário da pandemia está em constantes alterações.

Sua proposta, entretanto, de "**acompanhar semanalmente as prescrições da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, no sítio eletrônico citado, haja vista que a lista dos Municípios com permissão ou impedimento para a ministração de aulas presenciais sofre alterações em virtude da constante mudança fática da pandemia da COVID-19**" e, conforme tais mudanças

fáticas, migrar entre percentuais de ensino híbrido e remoto, é absolutamente inviável, pelos motivos individualmente expostos e pelos que se resume:

- o ensino emergencial remoto demandou planejamento, que envolve dinâmica das aulas, materiais, avaliações, recuperação e demais atividades adaptadas ao modelo educacional atual., sendo que a descontinuidade desse modelo no meio do semestre letivo é inviável administrativamente e parece-nos inadequado e de pouco ou nenhum proveito pedagógico para o aluno;
- em se tratando de **administração pública**, não há como agir ao sabor de alterações semanais, porque **tudo requer planejamento, envolvendo questões administrativas e orçamentárias**, como, por exemplo, serviços de limpeza, transporte universitário, auxílios estudantis, funcionamento de restaurantes, etc.; havendo contratos que precisam ser aditados, outros celebrados, etc., o que demanda tempo e modo, inclusive para atendimento à legislação de licitações e contratos, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- as seis entidades peticionantes possuem, somadas suas comunidades acadêmicas, quantidade de pessoas superior à de muitas cidades do estado do Rio de Janeiro, como, por exemplo, Cabo Frio;**
- há peculiaridades, como na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em que há em torno de 2.000 estudantes em alojamentos, ou seja, que compartilhariam quartos e banheiros coletivos, aumentando o risco de transmissão;**
- também cabe destacar que no Município de Seropédica, onde se localizada o *campus* da UFRRJ não há sequer um leito de UTI;**

PRECEDENTE EM AÇÃO SIMILAR

As partes representadas requerem a juntada da inclusa decisão, de 23/08/21. indeferindo a tutela em processo similar - Ação Civil Pública 1036031-75.2021.4.01.3500, movida pelo MPF face à Universidade Federal de Goiás, da qual se destaca:

Cumprе ressaltar que, se já é problemática a interferência judicial nas atividades governamentais em tempo de normalidade, essa intervenção assume ainda maior gravidade no momento atual, em que as atividades estão sendo direcionadas para atenuar os efeitos dessa situação catastrófica.

De modo que só se pode admitir uma intervenção judicial, de forma constitucional e com legitimidade, quando os benefícios sociais dessa intervenção judicial superarem os custos da abstenção judicial.

Estabelecidas essas premissas, e considerando o conjunto probatório trazido aos autos até o momento, tenho por ausente a plausibilidade jurídica da tese inicial, precisamente no que toca à alegada necessidade de retomada imediata das atividades presenciais por parte da UFG, como defendido pelo Ministério Público Federal.

Isso porque, não obstante sejam evidentes as deficiências que acometem o ensino remoto, e inegável a necessidade de retorno às atividades presenciais, como pontuado pelo MPF, nessa análise preliminar não se detectam quaisquer elementos que demonstrem equívoco na opção técnica adotada pela Administração, única hipótese em que se poderia afastá-la, pelo princípio da deferência.

Ao que tudo indica, a UFG está adotando as medidas cabíveis para assegurar a seu corpo discente e docente, e a todo o seu quadro de funcionários, adequadas condições de aprendizagem e trabalho, dentro das condições que o presente momento de crise permite.

Some-se a isso o fato de que o MPF não trouxe aos autos, até o momento, quaisquer elementos probatórios hábeis a refutar as alegações da parte ré, no que toca à desnecessidade das medidas adotadas em seu âmbito de atuação, a fim de resguardar a saúde e a vida de seus alunos e funcionários.

Não se pode olvidar que a situação atual é excepcional, atinge todo o território brasileiro e mundial. Apesar disso, não se pode fazer uma interpretação ampla a fim de se prestigiar a atuação judicial em matéria de políticas públicas num contexto notório de crise, em detrimento da atuação do Poder Executivo, que, nos limites de suas atribuições institucionais, vem demonstrando todo um esforço no enfrentamento da pandemia, em suas variadas vertentes.

Destarte, o princípio da precaução recomenda, nesse incipiente estágio processual, o indeferimento das medidas pleiteadas pelo polo ativo, a fim de resguardar a saúde e a vida da população. Fixados esses pontos, fica prejudicada a análise do perigo da demora.

Do exposto, **indefiro** o pedido de tutela provisória.

DOCUMENTOS NOVOS

Requerem, ainda, juntada dos inclusos:

- OFÍCIO Nº 159/2021/SUPERINTENDÊNCIA/HUGG/UNIRIO/EBSERH, datado de 24/08/21, do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, atualmente sob a administração da EBSERH assim registrando a gravidade da situação

Em menos de trinta dias, saímos de uma baixa lotação para ocupação total de leitos.

- Matéria de hoje do jornal O Globo:

Flexibilização das restrições é adiada na cidade

Programado, desde julho, para 2 de setembro, plano de volta à normalidade é postergado, diante do novo pico nos casos de Covid-19 e da imprevisibilidade provocada pela presença da variante Delta, altamente contagiosa

RODRIGO DE SOUZA
rodrigo.souza@globo.com.br

A uma semana do 2 de setembro, data marcada para o pontapé inicial, o plano de flexibilização gradativa das restrições no combate à Covid-19 na Cidade do Rio foi adiado e não há prazo para retomá-lo. Em consonância com recentes sinais do prefeito Eduardo Paes na direção de um possível recuo, a Secretaria municipal de Saúde (SMS) confirmou ao GLOBO que acatará alterações no cronograma recomendadas pelo comitê científico do município.

Isso significa que o começo da flexibilização, antes previsto para acontecer com ao menos 45% da população adulta carioca sob esquema vacinal completo, só voltará a ser cogitado quando o índice chegar a 50%. Razões para precaução não faltam. O Rio enfrenta o maior pico do ano em casos de Covid-19 e, nas palavras do prefeito, é o "epicentro" da variante Delta, tremendamente contagiosa.

— Vamos acatar o novo calendário elaborado pelo comitê. O cenário epidemiológico ainda é muito incerto — disse o secretário municipal de Saúde Daniel Soranz. De acordo com o vacinô-

metro municipal, a cidade do Rio tem hoje 45,8% de sua população adulta completamente imunizada. A porcentagem é superior à originalmente prevista para a viabilização do plano de reabertura anunciado no fim de julho.

O pacote incluía promessa de ponto facultativo, reabertura dos estádios (com uso obrigatório de máscara) e liberação de eventos em ambientes abertos, com lotação limitada a 50% da capacidade, exclusivamente para pessoas com esquema vacinal completo. Já no anúncio do plano de flexibilização, no entanto, o prefeito ressaltou que as mudanças dependeriam de um cenário epidemiológico favorável. Desde então, a sucessão dos acontecimentos levou-o a um pedido de desculpas público.

— Eu me equivoquei na maneira como me comuniquei, passei a impressão de que estava tudo bem, mas não está. Temos um cenário epidemiológico piorar, vamos pensar em outra coisa. Não tenho o menor problema em recuar naquele plano — afirmou Paes no dia 6 de agosto, quando a administração municipal anunciou que o número de



Aglomeração. Multidão na Saara, com pessoas sem máscara; plano de flexibilização foi adiado por questão de segurança

Q

"Vamos acatar o novo calendário elaborado pelo comitê. O cenário epidemiológico ainda é muito incerto"

Daniel Soranz, secretário municipal de Saúde do Rio

casos confirmados de Covid-19 havia voltado a aumentar na cidade.

No dia 9, o GLOBO noticiou que o comitê científico de enfrentamento à Covid-19 (CEEC) da cidade propôs à SMS, em reunião posterior à divulgação do plano de reabertura, um novo calendário de flexibilizações, mais conservador. Paes citou a maté-

ria no Twitter para dizer que, no fim das contas, os especialistas "são a voz de comando" no Rio. Até agora, contudo, a prefeitura ainda não tinha dado certeza de que o cronograma dos cientistas seria adotado oficialmente, ou que a primeira fase das flexibilizações seria de fato postergada.

O novo cronograma, ain-

da sem data, por conta do impacto da variante Delta, empurra para uma segunda etapa de flexibilização a autorização para o funcionamento de boates, casas de shows e demais ambientes em eventos fechados.

SEGUNDA ETAPA

Outra diferença da nova agenda está na autorização de funcionamento de boates, casas de show e demais eventos em ambiente fechado, que no plano de Paes aconteceria já na primeira fase das flexibilizações, mas agora só ocorrerá na segunda etapa. Além disso, o calendário divulgado por Paes previa a liberação de 100% do público nesses ambientes na terceira e última fase da reabertura, medida que sequer consta, por ora, nas recomendações dos especialistas.

Por outro lado, foi mantida a possibilidade da reabertura dos estádios para o público com 50% de ocupação. O calendário sugerido pelos especialistas, assim como o da prefeitura, impõe ainda a necessidade de patamares mínimos de vacinação também para as fases posteriores — 65% da população completamente imunizada para a segunda etapa, e 75% para a terceira.

<https://g1.globo.com/google/amp/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/26/prefeitura-do-rio-adia-plano-de-reabertura-por-cao-da-variante-delta.ghml>

CONCLUSÃO

Pelo exposto, as entidades representadas não podem aquiescer com a proposta de acordo formulada e requerem o indeferimento da tutela.

Contudo, informam que seria viável a discussão de uma proposta de acordo individualizada, por entidade, conforme documentos anexos, que não afetasse a continuidade dos períodos letivos em curso (já iniciados na forma remota e que assim devem ser concluídos) e, ainda, que condicionasse o retorno presencial ao não agravamento do atual cenário epidemiológico no Estado do Rio de Janeiro, enquanto é ampliada a cobertura vacinal.

Por derradeiro, se manifestam favoravelmente ao pedido de admissão como *amicus curiae* das entidades Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRASINDICAL, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica Profissional e Tecnológica - SINASEFE NACIONAL e Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II (Evento 46), considerando que são entidades representativas de milhares de envolvidos no resultado da lide.

P. deferimento.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

ADRIANA CARLA MORAIS IGNÁCIO
Procuradora Federal
OAB/MG 59.955 - SIAPE 1063494